

CONSOLIDADA

**Homologada, com alterações, pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16 de maio de 2018;
Alterada pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1° de fevereiro de 2021.**

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS N° 515, de 6 de abril de 2018.

Reformula o Regulamento do Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do art. 55 do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO a proposta orçamentária aprovada para o ano de 2018, Resolução COUNI-UEMS N° 512, de 1° de novembro de 2017, que instituiu o auxílio-alimentação conforme artigo 2°, inciso IV e alínea “f”, bem como aumentou o número de auxílios-permanência;

CONSIDERANDO a necessidade de Reformular o Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul para implementar o auxílio-alimentação e ampliar o quantitativo de auxílios-permanência;

CONSIDERANDO a urgência de instituição desses auxílios para atender aos alunos em situação de maior vulnerabilidade,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1° Reformular o Regulamento do Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS).

Art. 2° O Regulamento do Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS), devidamente reformulado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as Resoluções COUNI-UEMS N°s 471, de 23 de junho de 2016, 492, de 31 de outubro de 2016 e 499, de 17 de maio de 2017 e as disposições em contrário.

Dourados, 6 de abril de 2018.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS

Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 515, de 6 de abril de 2018.

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (PIAE/UEMS)

~~Art. 1º O Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS) tem como objetivos propiciar suporte financeiro para alunos regulares de cursos presenciais de graduação da UEMS, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, auxiliando sua permanência na Instituição, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais, e reduzir os índices de evasão decorrentes de ordem socioeconômica.~~

~~Art. 1º O Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS) tem como objetivos propiciar suporte financeiro para alunos regulares de cursos presenciais de graduação da UEMS, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, auxiliando sua permanência na Instituição, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e reduzir os índices de evasão decorrentes de ordem socioeconômica. (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)~~

Art. 1º O Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS) tem como objetivos: propiciar suporte financeiro para alunos regulares de cursos presenciais de graduação da UEMS e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando, dessa forma, sua permanência na Instituição; minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais; e reduzir os índices de evasão decorrentes de ordem socioeconômica. (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º/2/2021)

Parágrafo único. O PIAE/UEMS contará com as seguintes modalidades: Auxílio Permanência, Auxílio Emergencial e Auxílio Alimentação.

~~Art. 2º O Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul é coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC) com recursos previstos em seu orçamento anual, aprovado pelo Conselho Universitário.~~

Art. 2º O Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul é coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC), com recursos previstos em seu orçamento anual e aprovados pelo Conselho Universitário. (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º/2/2021)

~~Art. 3º O quantitativo e o valor do PIAE/UEMS serão estabelecidos no início de cada ano letivo, considerando a disponibilidade orçamentária do ano de vigência divulgados por Editais.~~

~~Art. 3º O quantitativo e o valor do PIAE/UEMS serão estabelecidos no início de cada ano letivo, considerando a disponibilidade orçamentária do ano de vigência divulgados por Editais. (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)~~

Art. 3º O quantitativo e o valor do PIAE/UEMS serão estabelecidos no início de cada ano letivo, considerando a disponibilidade orçamentária do ano de vigência divulgados em Editais. (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º/2/2021)

(Fl. 2/4 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 515, de 6/4/2018)

~~Art. 4º O PIAE/UEMS concederá os auxílios dentro do período máximo de integralização do curso/aluno conforme Projeto Pedagógico, condicionada às determinações dos Editais e é constituído por um conjunto de ações nas seguintes modalidades:~~

~~Art. 4º O PIAE/UEMS concederá os auxílios dentro do período máximo de integralização do curso/aluno conforme Projeto Pedagógico, condicionado às determinações dos Editais e constituído por um conjunto de ações nas seguintes modalidades: *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)*~~

~~I - auxílio permanência: suporte financeiro destinado a auxiliar as necessidades dos alunos de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, durante o curso poderá receber até 12 (doze) meses dentro da vigência do referido Edital;~~

~~II - auxílio emergencial: tem a finalidade de suporte financeiro de curto prazo, que poderá contemplar de 1 (um) e no máximo 3 (três) meses, sendo solicitado uma única vez durante cada ano letivo, durante o curso;~~

~~III - auxílio alimentação: tem por objetivo o suporte financeiro de médio prazo, que poderá contemplar de 1 (um) e no máximo 10 (dez) meses durante o curso, que será concedido uma única vez no ano letivo ao aluno.~~

~~Art. 4º O PIAE/UEMS concederá os auxílios dentro do período máximo de integralização do curso pelo aluno conforme Projeto Pedagógico, condicionado às determinações dos Editais e será constituído por um conjunto de ações nas seguintes modalidades:~~

~~I - Auxílio Permanência: suporte financeiro destinado a auxiliar as necessidades dos alunos, com comprovação de vulnerabilidade socioeconômica, e poderá ser concedido por um período de 1 (um) até 12 (doze) meses de auxílio;~~

~~II - Auxílio Emergencial: suporte financeiro destinado ao aluno que comprovar situação emergencial, inesperada e momentânea, que coloquem em risco sua permanência na universidade e poderá ser concedido entre 1 (um) e, no máximo, 3 (três) meses de auxílio, sendo que só poderá ser solicitado uma única vez;~~

~~III - Auxílio Alimentação: suporte financeiro destinado a auxiliar as necessidades alimentares dos alunos com comprovação de vulnerabilidade socioeconômica. Poderá ser concedido por um período de 1 (um) e, no máximo, 12 (doze) meses.~~

~~*(artigo 4º e incisos, alterados pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º/2/2021)*~~

~~§ 1º Todos os anos o número de Auxílios Emergenciais será baseado na demanda do ano anterior e definido anualmente mediante orçamento aprovado pelo Conselho Universitário.~~

~~§ 1º Todos os anos o número de Auxílios Emergenciais será baseado na demanda do ano anterior e definido anualmente mediante orçamento aprovado pelo Conselho Universitário, não podendo ser inferior ao ano anterior. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)*~~

~~§ 1º Os auxílios não serão cumulativos, sendo que o aluno, contemplado em mais de um auxílio, deverá optar por um único. A vigência de todos os auxílios do PIAE será determinada por meio de Edital. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º/2/2021)*~~

(Fl. 3/4 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 515, de 6/4/2018)

~~§ 2º O quantitativo de Auxílios Permanência e Alimentação serão definidos anualmente mediante orçamento aprovado pelo Conselho Universitário.~~

~~§ 2º O quantitativo de Auxílios Permanência e Alimentação serão definidos anualmente mediante orçamento aprovado pelo Conselho Universitário, não podendo ser inferior ao ano anterior. (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)~~

§ 2º O número de Auxílios Emergenciais será baseado na demanda do ano anterior e definido anualmente mediante orçamento aprovado pelo Conselho Universitário (COUNI), não podendo ser inferior ao ano precedente. (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º/2/2021)

§ 3º O quantitativo de Auxílios Permanência e Alimentação será definido anualmente mediante orçamento aprovado pelo Conselho Universitário (COUNI), não podendo ser inferior ao ano anterior. (parágrafo incluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º/2/2021)

~~Art. 5º O aluno beneficiado por qualquer modalidade do PIAE/UEMS não tem nenhum vínculo empregatício com a Instituição.~~

Art. 5º A concessão do benefício ao aluno, em qualquer modalidade do PIAE/UEMS, não caracteriza vínculo empregatício com a Instituição. (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)

Art. 6º O aluno contemplado no PIAE/UEMS não poderá acumular outro tipo de benefício social, auxílios ou bolsas com a mesma finalidade ou objetivos deste Programa.

Art. 7º Para o aluno participar do processo seletivo do PIAE/UEMS deverá atender aos requisitos preestabelecidos em edital, bem como:

~~I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UEMS;~~

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UEMS na modalidade presencial; (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º/2/2021)

~~II - padrão socioeconômico determinado pelo questionário socioeconômico e documentos comprobatórios;~~

II - padrão socioeconômico de vulnerabilidade, determinado pelo questionário socioeconômico e documentos comprobatórios; (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º/2/2021)

~~III - não ter reprovação por falta; (excluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)~~

~~IV - III - cursar no mínimo 3 (três) disciplinas presenciais ou no mínimo ter uma carga horária de 204 (duzentas e quatro) horas anuais.~~

III - cursar no mínimo 3 (três) disciplinas presenciais ou ter uma carga horária de 204 (duzentas e quatro) horas, tanto para os cursos com disciplinas semestrais quanto para os anuais. (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º/2/2021)

~~Parágrafo único: Para fins do inciso III, o aluno com reprovação por falta que ainda não cumpriu a dependência, não poderá participar do processo seletivo do PIAE/UEMS. (excluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)~~

(Fl. 4/4 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 515, de 6/4/2018)

~~Art. 8º O aluno interessado em concorrer em alguma das modalidades do PIAE/UEMS deverá atender aos requisitos do art. 7º e às solicitações estabelecidas em Edital referente a modalidade desejada.~~

~~Art. 8º O aluno interessado em concorrer ao PIAE/UEMS deverá atender aos requisitos do art. 7º e às solicitações estabelecidas em Edital referente à modalidade desejada. (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)~~

~~Art. 8º O aluno interessado em concorrer ao PIAE/UEMS deverá atender aos requisitos do art. 7º e às solicitações estabelecidas em Edital. (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º/2/2021)~~

~~§ 1º Parágrafo único. O aluno não poderá receber mais de uma modalidade do PIAE ao mesmo tempo.~~

~~§ 2º O aluno que solicitar o auxílio emergencial deverá atender aos requisitos do artigo 7º, incisos I, II e IV. (excluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)~~

~~Art. 9º O aluno beneficiado pelo PIAE/UEMS terá o auxílio mantido quando:~~

~~I - cursar no mínimo 3 (três) disciplinas presenciais, ou ter uma carga horária de 204 (duzentas e quatro) horas, em cursos com disciplinas anuais e/ou semestrais;~~

~~II - não tiver reprovações por faltas durante o período letivo que estiver contemplado no PIAE. (artigo e incisos incluídos pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º/2/2021)~~

~~Art. 9º Art. 10. O aluno beneficiado pelo PIAE/UEMS terá o benefício cancelado quando: (artigo renumerado pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º/2/2021)~~

~~I - a pedido do beneficiário, devendo este solicitar por escrito a PROEC;~~

~~I - a pedido do beneficiário, devendo este solicitar por escrito à PROEC; (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)~~

~~II - ao término do curso, trancamento da matrícula, desligamento ou abandono do curso, cancelamentos;~~

~~II - ao término do curso, trancamento da matrícula, desligamento ou abandono do curso e cancelamentos; (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)~~

~~III - pelo não cumprimento das normas regimentais da UEMS;~~

~~IV - quando comprovado que o beneficiado pelo PIAE/UEMS recebe, auxílios, benefícios sociais ou outros com o mesmo objetivo do PIAE;~~

~~IV - quando comprovado que o beneficiado pelo PIAE/UEMS recebe auxílios, benefícios sociais ou outros com o mesmo objetivo do PIAE; (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)~~

~~V - quando comprovada a omissão de informações ou prestadas informações falsas por parte do aluno, no questionário socioeconômico e/ou na apresentação de documentação falsa exigida para a seleção do candidato ao PIAE/UEMS;~~

~~V - quando comprovada a omissão de informações bem como a prestação de informações falsas por parte do aluno, no questionário socioeconômico e/ou na apresentação de documentação exigida para a seleção do candidato ao PIAE/UEMS; (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º/2/2021)~~

(Fl. 5/4 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 515, de 6/4/2018)

~~VI - não cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência semestralmente em cada disciplina em que o estiver matriculado.~~

VI - não cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina em que estiver matriculado. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º/2/2021)*

~~Art. 10. Os coordenadores de curso serão consultados semestralmente para informar se os alunos contemplados no PIAE estão frequentando o curso.~~

Art. 11. Os coordenadores de curso serão consultados, quando necessário, para informar se os alunos contemplados no PIAE estão frequentando o curso. *(renumerado e redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º/2/2021)*

~~Art. 11. O aluno que tiver o auxílio cancelado só poderá retornar ao Programa no próximo ano letivo, mediante novo processo seletivo.~~

Art. 12. O aluno que tiver o auxílio cancelado, em qualquer modalidade do PIAE, só poderá retornar ao Programa no próximo ano letivo, mediante novo processo seletivo. *(renumerado e redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º/2/2021)*

~~Art. 12. Art. 13. A concessão do auxílio PIAE/UEMS será precedida de Termo de Compromisso, celebrado entre o aluno beneficiado e a UEMS.~~ *(renumerado pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º/2/2021)*

~~Parágrafo único. No Termo de Compromisso deverá constar o tempo de vigência dos auxílios PIAE/UEMS específico para cada aluno.~~

Parágrafo único. No Termo de Compromisso deverá constar o tempo específico de vigência dos auxílios PIAE/UEMS para cada aluno. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º/2/2021)*

~~Art. 13. O aluno contemplado com uma das modalidades do auxílio, que requerer atendimento excepcional exceto para as alunas gestantes terá a manutenção do auxílio durante os primeiros 30 (trinta) dias de enfermidade mediante comprovação médica podendo ser renovada por igual período, desde que mantida a comprovação médica.~~

Art. 13. O aluno contemplado com uma das modalidades do auxílio, que requerer atendimento excepcional, exceto para as alunas gestantes, terá a manutenção do auxílio durante os primeiros 30 (trinta) dias de enfermidade mediante comprovação médica podendo ser renovada por igual período, desde que mantida a comprovação médica. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)*

Art. 14. O aluno contemplado com uma das modalidades do auxílio e que requerer atendimento excepcional, exceto para as alunas gestantes, terá a manutenção do auxílio durante os primeiros 30 (trinta) dias de enfermidade, mediante comprovação médica, podendo ser renovada por igual período, desde que mantida a referida comprovação médica. *(renumerado e redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º/2/2021)*

(Fl. 6/4 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 515, de 6/4/2018)

~~Art. 14. As alunas gestantes, no período da licença maternidade, poderão receber os auxílios, citados nos incisos I, II, III do art. 4º, respeitados os prazos de vigência dos referidos editais.~~

~~Art. 14.~~ **Art. 15.** As alunas gestantes, no período da licença maternidade, poderão receber os auxílios, citados nos incisos I, II, III do art. 4º, respeitados os prazos de vigência dos referidos editais. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018 e renumerado pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º/2/2021)*

~~Art. 15. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários após consultas aos coordenadores de curso.~~

~~Art. 15.~~ Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários após consulta aos coordenadores de curso. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)*

Art. 16. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC) após consulta aos coordenadores de curso. *(renumerado e redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º/2/2021)*

Dourados, 6 de abril de 2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS